



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Lei Nº 862/2023

Santa Helena – PB. Em 21 de setembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, faço saber que a Câmara Municipal de SANTA HELENA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a *Implantação e Manutenção do Piso da Enfermagem* conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
103010040.2916	<i>Implantação e Manutenção do Piso da Enfermagem</i>	
1605.0000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	600.000,00
3390.93	Indenizações e Restituições	50.000,00
	TOTAL GERAL	650.000,00

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, 21 de setembro de 2023.


João Cleber Ferreira de Lima
Prefeito Municipal

Lei nº 863/2023

Em Santa Helena – PB, 21 de setembro de 2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO I e II, ALÍNEAS “C” E “L”, ASSIM COMO OS ANEXOS I, II E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º O art. 5º, I e II, “c” e “l”, da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 675/2014, 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB tem a seguinte estrutura administrativa básica:

(...)

I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR
GABINETE DO PREFEITO (GAPRE)

(...)

2. Procuradoria Jurídica Geral.

(...)

c) SECRETARIA DA SAÚDE (SESAU)

(...)

4. Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

(...)

1-) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEP)

1. Gerência de Governança de Divisões e Convênios

2. Departamento de Planejamento Estratégico.

2.1 Diretoria da Divisão de Avaliação e Controle.

2.2 Diretoria de Divisão de Planejamento

2.3 Diretoria da Divisão de Projetos e Convênios.

3. Departamento de Licitação e Contratos

3.1 Diretoria da Divisão de Licitação

3.2 Diretoria da Divisão de Contratos

(...)

Art. 2º - Os Anexos I, II e VI da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passam a vigorar com as seguintes modificações:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, quinta-feira, 21 de setembro de 2023

ANEXO I		
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	QUANT.
(...)	(...)	(...)
-x-	-x-	-x-
(...)	(...)	(...)
SEP	<u>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</u>	
SEP	<u>Gerente</u>	01
SEP	<u>Chefe de Departamento</u>	02
SEP	<u>Diretor</u>	05
(...)	(...)	(...)
-x-	-x-	-x-
TOTAL		(...)

ANEXO II				
QUADRO DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS COMISSIONADOS				
SIGLAS	PADRÕES	N.º	VENC. BÁSICO R\$	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CC-1	Procurador Jurídico Geral		3.500,00	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CC-1	Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde		2.900,00	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
CC-1	Secretario de Planejamento		3.500,00	-X-
CC-1	Gerente de Governança de Divisões e Convênios		3.500,00	-X-
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
-X-	-X-	-X-	-X-	-X-

Art. 3º O Cargo de Gerente de Governança de Divisões e Convênios terá a mesma remuneração e/ou subsídios, nível e status do Cargo de Secretário Municipal, cuja criação tem o objetivo de promover a eficiência, transparência e coordenação das atividades das diversas divisões e a gestão dos convênios celebrados pela municipalidade.

Artigo 4º - Compete à Gerência de Governança de Divisões e Convênios:

- I-** Coordenar as atividades das divisões da Secretaria de Planejamento, promovendo a integração e sinergia entre elas;
- II-** Estabelecer diretrizes e acompanhar a execução de convênios firmados entre a Secretaria de Planejamento e outras entidades, assegurando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos acordados;
- III-** Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas dos convênios e apresentá-los aos órgãos de controle competentes;
- IV-** Promover a adoção de boas práticas de governança, buscando otimizar a gestão dos recursos públicos;
- V-** Participar de comissões e grupos de trabalho relacionados a convênios e parcerias;
- VI-** Assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário de Planejamento em assuntos pertinentes à governança de divisões e convênios.
- VII-** Realizar controle governamental sobre as decisões dos diretores das divisões da Secretaria de Planejamento e emitir parecer conclusivo de caráter opinativo ao prefeito Municipal e ao Secretário de Planejamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena - PB, 21 de setembro de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Lei nº 864/2023

Em Santa Helena – PB, 21 de setembro de 2023.

INSTITUI A ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA E URBANIZÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída, pela presente Lei, para efeitos tributários e de espaço territorial, a zona urbana, de expansão urbana e urbanizável da sede do município de Santa Helena-PB, uma área constituída por **1.450.056,62 m²**, observando-se de forma irrestrita as coordenadas geográficas dispostas nos anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente a Lei Municipal Nº 211/1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, 21 de setembro de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO

PORTARIA Nº 111/2023

Santa Helena – PB. Em 21 de setembro de 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o senhor **FRANCISCO ROMANO CESARIO DE OLIVEIRA**, RG Nº 2797358 SSSD/PB e CPF Nº 077.032.224-70, para exercer o cargo de **GERENCIA DE GOVERNANÇA DE DIVISÕES E CONVENIOS** do Quadro de Proventos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 21 de setembro de 2023.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional